



## **JUSTIFICATIVA**

### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / PRESTADOR E DOS PREÇOS**

#### **1. PREAMBULO**

O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, a fim de atender à necessidade consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda e atento ao dever de motivação e as determinações contidas no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, traz as justificativas de escolha do fornecedor e justificativa de preços aptas a dar amparo à contratação direta pretendida, cujo objeto é "Seguro para o Veículo Oficial Toyota Corolla" destinados a suprir as necessidades básicas da Câmara Municipal de Três Corações/MG, com o prestador PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60.

#### **2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

A contratação que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham justifica-se:

a) Modalidade a ser utilizada: DISPENSA de Licitação para renovação de prestação de serviço, com base no art. 75, II, da Lei n.14.133/2021, por se tratar de Seguro para Veículo Oficial.

b) A presente justificativa tem como objetivo esclarecer a necessidade da contratação da inclusão de seguro do novo veículo adquirido (Corolla), já existente uma seguradora contratada e previamente autorizado uma nova inclusão na apólice de nº 6/2339428, pertencente à empresa especializada em seguros (Porto Seguro). Essa medida se faz necessária devido à ausência de contrato administrativo por parte desta Casa Legislativa, que impossibilitou a renovação ou a continuação da cobertura do seguro de forma direta. Assim, é imprescindível a abertura de um novo processo licitatório, para que a inclusão do seguro na apólice já vigente possa ser formalizada de acordo com as exigências legais.

c) A contratação de seguro tem por finalidade garantir a proteção, manutenção, zelo, segurança e conservação do patrimônio da Câmara Municipal de Três Corações e suas dependências. Este seguro é uma ferramenta essencial para assegurar que o patrimônio da Câmara, bem como suas instalações, permaneçam resguardados contra riscos que possam comprometer sua integridade, como incêndios, furtos ou danos estruturais, assegurando a continuidade das atividades da instituição sem prejuízos significativos.

d) Além disso, considerando a importância da proteção patrimonial e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços da Câmara Municipal de Três Corações, a dispensa de licitação para a inclusão do seguro na apólice já existente se justifica, visto que a mesma visa atender à urgência da situação, sem prejuízo da segurança jurídica e do atendimento aos interesses públicos da municipalidade.

e) Por fim, destacamos que a contratação visa cumprir com a responsabilidade de preservar os bens públicos, promovendo um ambiente seguro e



adequado para o exercício das atividades da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

### **3. DO EMBASAMENTO LEGAL**

a) O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*(...)"*

b) Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.

c) Como visto, há situações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e o particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75 prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

d) A dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe, como é o caso em tela:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(...)"*

*Com os valores atualizados pelo Decreto Nº 11.871, de 2023.*

e) Será dispensada da publicação no prazo de 03 (três) dias úteis para envio de propostas adicionais, conforme art. 64, §1º, inciso II, da Resolução 8/2023, devido a urgência da renovação do serviço por se tratar de seguro patrimonial e do baixo valor da aquisição, não havendo tempo hábil para a abertura do prazo, uma vez que as apólices de seguro dos veículos oficiais e do prédio vencerá dentro do mês.



f) O art. 72, exige que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:" formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a VIII, em que no caso específico temos: a) "razão da escolha do contratado;" (inciso VI); e b) "justificativa de preço;" (inciso VII).

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*(...)*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*(...)"*

g) E esse tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como com a dispensa em seu art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

h) Assim, poderão ocorrer despesas em valores superiores aos determinados no artigo acima mencionado e atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no exercício, pelos motivos expostos.

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR**

a) O prestador dos serviços será o PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60 e será realizado na cidade de Três Corações/MG.

b) O serviço de seguro abrangerá todo o patrimônio veicular da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

c) A escolha pela empresa prestadora para o serviço levou em consideração que o menor valor se enquadra no estimado em levantamento do setor competente, considerando que trata-se de renovação de seguro com a empresa citada.

#### **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

a) Para os serviços acima descritos a empresa apresentou proposta de preços no valor estimado global de R\$ 2.029,11 (dois mil e vinte e nove reais e onze centavos), sendo com parcela única após recebimento definitivo, para a aquisição de seguro veicular.

b) O valor que será contratado está em conformidade com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado e demonstrado em planilha anexada no processo pelo setor competente.

#### **6. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS**

a. Justifica-se a dispensa de elaboração do Mapa de Análise de Riscos pois trata-se de processo para Revisão de manutenção preventiva do veículo oficial da



Câmara Municipal de Três Corações/MG, durante o período de garantia de fábrica, sendo a sua elaboração incompatível com a urgência da contratação e ainda com o montante de pequeno vulto do valor estimado.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a. As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2024, conforme documentos anexos ao processo e devidamente autorizados pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa, de acordo com os recursos designados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
00039	01001002.0103100522.009.33903900000	15000000000

## **8. DA CONCLUSÃO**

a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 16 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE MARIA DE LACERDA**  
**PRESIDENTE**